



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440041

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 75803 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2016435-44.2025.8.26.0000

Comarca: Limeira (2ª Vara Cível)

Agravante: **ADRIANA MAGALHAES MONACO**

Agravado: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A**

Número na origem: 1016146-75.2024.8.26.0320

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE A
APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO - GRATUIDADE INDEFERIDA – DETERMINAÇÃO
DE RECOLHIMENTO - PREPARO INOCORRENTE -
DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão digitalizada de fls. 9 do instrumento, que determinou que se aguardasse a apresentação do contrato de prestação de serviço advocatício; aduz afronta às prerrogativas da advocacia, reitera



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pedido de gratuidade, inviolabilidade do sigilo profissional, aguarda provimento (fls. 01/08).

2 - Recurso não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 09/23).

4 – Gratuidade denegada, com determinação de recolhimento (fls. 25/26).

5 – Embargos rejeitados (fls. 34/36).

6 - DECIDO.

O recurso não comporta conhecimento.

Denegada a gratuidade, com determinação de recolhimento do preparo não atendida, de rigor o reconhecimento da deserção, consoante artigo 1.007 do CPC.

A respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preparo – Pedido de gratuidade processual formulado no ato de interposição do recurso – Indeferimento, com concessão de prazo para comprovação do recolhimento do preparo – Inércia – Decreto de deserção de rigor. AGRAVO NÃO CONHECIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2033869-17.2023.8.26.0000;
Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 13ª Câmara de
Direito Público; Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda
Pública; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro:
21/03/2023)*

*Agravo de instrumento - Cumprimento de sentença -
Decisão que indeferiu pedido de suspensão do processo -
Gratuidade da justiça pleiteada pelos agravantes para fins
recursais - Benefício denegado em Segunda Instância -
Determinação para recolhimento do preparo - Inércia -
Deserção configurada - Recurso não conhecido.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2228601-32.2022.8.26.0000;
Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de
Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)*

Dessarte, o agravo de instrumento é incognoscível,
ausente recolhimento.

***Por fim, advirto as partes quanto à possibilidade
de aplicação de sanção por litigância de má-fé no caso de
interposição de recursos infundados, art. 80, inciso VII, do CPC.***

Isto posto, monocraticamente, **NÃO CONHEÇO** do
recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator